



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



INDICAÇÃO Nº 16/2020

Indica ao Prefeito a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos profissionais da saúde, aos motoristas de ambulâncias e de veículos que transportam pacientes, em razão da maior exposição ao risco de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar a pandemia.

O vereador que esta subscreve, com fundamento no artigo 174 do Regimento Interno, vem indicar ao Prefeito a conveniência da seguinte medida:

Concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos profissionais da saúde, aos motoristas de ambulâncias e de veículos que transportam pacientes, em razão da maior exposição ao risco de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar a pandemia.

JUSTIFICATIVA

O alto índice de disseminação global do agente biológico coronavírus (COVID-19), colocou a população mundial em risco, já que um número considerável de pessoas tem desenvolvido a forma grave da doença, necessitando dos serviços de saúde emergenciais e de tratamento intensivo.

Inclusive, existem casos confirmados de pessoas infectadas nos municípios contíguos e casos suspeitos em investigação no município de Pouso Alto.

Sem dúvida, os profissionais da saúde e motoristas de veículos que transportam pacientes enfermos estão mais expostos a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Inclusive, há uma semana, o Brasil já registrava, pelo menos, 8.265 profissionais da saúde contaminados e afastados de seus postos de trabalho, com riscos de desenvolver a forma grave da doença que pode levar a óbito.

O adicional de insalubridade em grau máximo não visa atenuar o risco de contaminação, tampouco o dano que o trabalhador venha a sofrer caso desenvolva a doença. No entanto, o reconhecimento e a percepção do adicional de insalubridade devem ser proporcionais a gravidade dos riscos a que são submetidos, em razão das atividades exercidas e das circunstâncias atuais.

Certo da compreensão, peço que seja apreciado o mais rápido possível.

Pouso Alto, 27 de abril de 2020.

Érik Bruno Ribeiro
Vereador

ERIK BRUNO
RIBEIRO:82471193668

Assinado de forma digital por ERIK BRUNO
RIBEIRO:82471193668
Dados: 2020.04.27 13:42:37 -03'00'

Câmara

De: Câmara <camara@pousoalto.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 12:56
Para: 'Joana - Prefeitura Municipal de Pouso Alto'
Assunto: RES: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 0089/2020

Boa tarde!

Vimos informar que o Ofício foi protocolado sob o número 0182/2020.

Atenciosamente,

Gabriela Schueler
Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal de Pouso Alto
www.pousoalto.mg.leg.br
35 3364-1446

De: Joana - Prefeitura Municipal de Pouso Alto [mailto:gabinete@pousoalto.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 18:10
Para: 'Câmara'
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 0089/2020

Boa Tarde,

Encaminho-lhes em anexo o Ofício nº 0089/2020.

Atenciosamente,

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária de Gabinete
Coordenadora de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG
Telefone (35) 3364-1206 / 99809-0263





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousocalto.mg.gov.br

OFÍCIO: 0090/2020

ASSUNTO: Resposta (Presta)

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 05/05/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto – MG.

Venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 079/2020, exarado por essa Casa Legislativa, ao qual consta em anexo a Indicação de nº 16/2020, de iniciativa de Vossa Excelência, esclarecer, primeiramente, que o Administrador Público tem como diretriz básica para exercer sua conduta o Princípio da Legalidade, sendo que desta forma toda e qualquer atividade administrativa, para ser praticada de forma legítima, deve estar condizente com o disposto em lei, atuando somente onde esta autorizar.

Desta forma, a Lei Complementar nº 121, de 01/07/2016 que “Regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e dá outras providências”, no artigo 6º, dispõe que:

Artigo 6º: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, elaborada por equipe ou empresa especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, própria ou contratada pelo município, de acordo com índices e regras estabelecidos em lei e em normas regulamentadoras referentes à saúde e ao meio ambiente do trabalho.

O que se vê, portanto, é que por esta autorização legislativa, será concedido (como de fato tem ocorrido) os adicionais definidos pela citada Lei e aos cargos estritamente identificados em laudo técnico especializado e definido e previsto em Decreto do Executivo.

Sem mais para o momento, resta-me renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Ao Sr. Erik Bruno Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020
Pouso Alto – MG

Câmara

De: Câmara <camara@pousoalto.mg.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 12:56
Para: 'Joana - Prefeitura Municipal de Pouso Alto'
Assunto: RES: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 0090/2020

Boa tarde!

Vimos informar que o Ofício foi protocolado sob o número 0183/2020.

Atenciosamente,

Gabriela Schueler
Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal de Pouso Alto
www.pousoalto.mg.leg.br
35 3364-1446

De: Joana - Prefeitura Municipal de Pouso Alto [mailto:gabinete@pousoalto.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de maio de 2020 18:10
Para: 'Câmara'
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 0090/2020

Boa Tarde,

Encaminho-lhes em anexo o Ofício nº 0090/2020.

Atenciosamente,

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária de Gabinete
Coordenadora de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG
Telefone (35) 3364-1206 / 99809-0263

